



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DECISÃO Nº 105

**Processo nº 00190.102169/2020-65**

Tendo em vista minha prévia atuação em processo administrativo em trâmite perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, o qual versa sobre os mesmos fatos discutidos nestes autos, entendo-me por impedido para o julgamento do presente Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art. 19 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Encaminhem-se os autos para julgamento pela Secretária-Executiva, com fundamento no art. 1º, III, do Decreto nº. 8.851/2016 e art. 91, XV, da Portaria Normativa nº. 38/2022, desta Controladoria-Geral da União (Regimento Interno).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 26/03/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3153570 e o código CRC 905A96AC

3153570

SEI nº